



PROCESSO N.º 680/04

PROTOCOLO N.º 5.657.508-1/04

PARECER N.º 700/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – FACE

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Adequação do projeto pedagógico do Curso de Ciências Contábeis -
Bacharelado, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Pelo Ofício n.º 121, de 29 de outubro de 2004, o Diretor Geral da Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE encaminha proposta de adequação do projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis - Bacharelado em atendimento à Resolução CNE/CP n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002 e Deliberação n.º 1/04 deste Conselho Estadual de Educação. O expediente deu entrada neste Conselho, em 03/11/04.

1

1.2. Dados da Instituição

A Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE foi criada em 19 de setembro de 1974, pela Lei Municipal n.º 947/74 e reconhecida pela Portaria n.º 1.190, de 30 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 1979, em decorrência do reconhecimento dos cursos de Administração e Ciências Econômicas. Trata-se de um estabelecimento isolado de Ensino Superior, dotado de personalidade jurídica de direito público, vinculado ao Município de União da Vitória.

2. Dados sobre o Curso

2.1 A FACE teve o curso de Ciências Contábeis autorizado pela Resolução n.º 99/94, de 25 de outubro de 1994 com base no Parecer n.º 187 deste Conselho Estadual de Educação, e reconhecido pelo Decreto n.º 1.064, de 12 de setembro de 1999 embasado no Parecer n.º 544/98-CEE/PR. O Parecer n.º 198/00-CEE, aprovou o aumento de 40 para 50 vagas para o respectivo curso para o ano letivo de 2000.

2.2 A proposta de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais tem a seguinte característica:



PROCESSO N.º 680/04

Curso: Ciências Contábeis
Modalidade: Bacharel
Turno de Funcionamento: noturno
Número de vagas anuais: 50 (cinquenta)
Carga horária total: 3.000 horas/aula
Integralização do Curso: mínimo de 4 (quatro) anos e
no máximo de 6 (seis) anos.

2.3 Observa-se que houve redução na carga horária de 3.300 para 3.000 horas/aula (cf. matrizes curriculares constantes nos Anexos I e II) e o período de integralização do curso foi reduzido de cinco (05) para (04) anos, no mínimo.

3. Justificativa

“A FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – FACE, atenta ao estágio das mudanças, à realidade dos emergentes paradigmas, e consciente da problemática social e de sua inter relação com o meio e seu papel de agente de mudanças, arrimada na Lei n.º 9.394/96, por meio da qual foram os ‘currículos mínimos’ substituídos pelas ‘diretrizes curriculares’, e que, nas orientações gerais formuladas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio, principalmente do Parecer 776/97, de 03.12.1997, que em suas considerações a respeito do assunto, deixa claro que deverá: **‘assegurar, às Instituições de Ensino Superior, ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudo a serem ministradas’**, bem como ficou expresso no mesmo instrumento que as Instituições deveriam **‘evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação’** normas que receberam plena aprovação e encontram-se em funcionamento em diversas Instituições de Ensino Superior no País (...)” (fl. 169).

4. Objetivos

A Instituição, com o presente projeto pretende implantar uma proposta para o curso de Ciências Contábeis com o objetivo principal de *“formar o cidadão e o profissional orientado por princípios éticos, morais e sociais, visão holística, com elevada capacidade técnica e instrumental, com raciocínio lógico, capaz de compreender, decidir e ajustar-se ao ambiente, com visão de globalização, responsabilizando-se em promover o bem estar social perfeitamente alinhada com a missão maior da FACE que é a promoção humana.”* (fl. 85) e mais especificamente:

- formar profissionais com visão global do ambiente econômico e financeiro nacional e internacional;
- formar profissionais com capacidade de assumir gerencialmente a contabilidade de qualquer empresa nacional e internacional, prestando apoio à administração nos processos decisórios e de gestão empresarial;
- suprir as necessidades regionais de trabalho nas áreas de Auditoria, Controladoria, Investimentos, Finanças, Consultorias e Assessorias;
- formar profissionais com condições de aplicar técnicas e instrumentos para o registro histórico dos fatos econômicos e financeiros que ocorrem nas entidades e que provocam alterações patrimoniais;
- dotar o Contador de condições técnicas de gerenciamento contábil visando ao acompanhamento e à avaliação constante da empresa, numa interação com as melhores práticas do mercado visando assegurar a continuidade do



negócio, contribuindo para a busca de uma sociedade mais justa, igualitária e humana;

PROCESSO N.º 680/04

- imbuir no Contador a importância da sua função social, como fornecedor de informações que influenciam a sociedade, utilizando-se de instrumentos inovadores que demonstrem o avanço técnico e social das organizações;
- infundir no Contador um caráter ético, elevado respeito à cidadania, à democracia, aos direitos humanos, aos valores comunitários e à responsabilidade social. (cf. fls. 185 e 186).
-

5. Perfil do Profissional

O curso de Ciências Contábeis, segundo a Instituição, está fundamentado no Parecer CES/CNE n.º 289/03 e nos princípios do projeto pedagógico institucional, o perfil desejado deve ensinar *“um profissional de formação generalista, com visão holística, humanista, empreendedora, criativo, ágil de raciocínio, participativo, capaz de trabalhar em equipe, gerenciar pessoas, desenvolver pensamento crítico e manter-se atualizado, possuidor de senso de responsabilidade, ética e apto a tomar decisões em tempo hábil de acordo com o contexto social, político e econômico no qual está inserido, com a plena utilização de inovações tecnológicas, revelando capacidade crítico-analítico para avaliar as implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação.”* (cf. fl. 191).

6. Sistema de Avaliação

O sistema de avaliação será observado o que orienta o Capítulo IV do Regimento Geral da FACE, constante às folhas 194 à 197 do Processo.

7. Organização dos estágios e das práticas curriculares

O estágio supervisionado terá a duração de 216 (duzentos e dezesseis) horas/aula, sendo 72 (setenta e duas) horas/aula na 3.ª série e 144 (centro e quarenta e quatro) na 4.ª série do curso.

“a realização do estágio possibilita a aplicação de bagagem de conhecimentos teóricos que o aluno adquire em sala de aula e por vontade própria, por meio de leituras e pesquisas.

Possibilita, ainda, captar as orientações práticas da empresa, experienciar sua cosmovisão e ritmo de trabalho.

Nesse meio empresarial, a atitude do acadêmico vai se conformando com o perfil previsto, e sua auto-imagem cresce, nesse sentido(...)” (cf. fl. 201).

8. As atividades complementares e estudos independentes

As atividades totalizam 120 horas e privilegiam comportamentos sociais e profissionais que só na realidade das instituições extra-escolares, na prática, podem ser vivenciados, associando a teoria da academia à prática esperada.



As atividades complementares/estudos independentes serão avaliadas seguindo o critério de carga horária e obedecerá ao regulamento próprio, constante às folhas 227 à 232.

PROCESSO N.º 680/04

9. Corpo Docente

O corpo docente atual do curso dispõe de 14 (quatorze) professores sendo 08 (oito) mestres e 06 (seis) especialistas (Anexo II).

II – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

1. Constituição da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pela Portaria n.º 45/04, de 17 de novembro de 2004, composta pelo Conselheiro Relator, Paulo Maia de Oliveira, membro da Câmara de Educação Superior, Professor Valdir Michels, Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Faculdade de Economia e Administração – FEA/USP, Professor Adjunto B do Curso de Ciências Contábeis e Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO, como Perito, e Gisele Cristina Siqueira da Silva Seixas, Assessora Técnica do Conselho Estadual de Educação, para, sob a Presidência do primeiro, proceder verificação com vistas à adequação do projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis às novas Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

2. Relatório da Visita “In Loco”

A Comissão Verificadora visitou a instituição no dia 19 de novembro de 2004 e, após proceder a verificação “in loco”, emite as seguintes considerações, anexo ao processo:

“1. Quanto às instalações físicas:

São adequadas as instalações, de tal forma que permitem um bom desenvolvimento do curso.

2. Quanto ao quadro docente:

No que se refere ao número e à titulação dos professores, pode-se destacar:

Número de Professores	15
Professores com mestrado	08
Professores especialistas	06
Professores com mestrado em contabilidade	01

(...)



Da análise dos quadros, pode-se concluir que o corpo docente é suficiente para permitir uma boa formação profissional e acadêmica. Embora haja apenas um professor com mestrado em Contabilidade, isso pode ser justificado pela pequena oferta de mestrado em Contabilidade.

PROCESSO N.º 680/04

3. Quanto à adequação do Curso de Ciências Contábeis às novas diretrizes curriculares nacionais.

A proposta de grade curricular visa a, basicamente, dar ao curso de Ciências Contábeis uma melhor competitividade, pois o mesmo é ofertado em uma região na qual há inúmeros outros, muitos em universidades públicas, nas quais os cursos também são gratuitos.

É inegável que são cada vez maiores as exigências que o mercado demanda dos profissionais em Contabilidade. Não é possível realizar-se uma gestão de empresa sem utilização das informações contábeis, as quais devem ser rápidas e fidedignas. A competitividade da empresa, inserida em uma economia de mercado globalizado, depende dessas informações para formação de preços de venda e determinação do mark-up.

O advento do processamento informatizado permite a geração de informações rápidas, desde que o contador esteja habilitado para mensurar os eventos econômicos e financeiros que a entidade realiza, interna e externamente.

A análise do Projeto Político-Pedagógico permite deduzir que a missão do curso de Ciências Contábeis vai ao encontro dos anseios do mercado de trabalho, isto é, formar profissionais preparados para os desafios que o mercado imponha.

As disciplinas ofertadas são condizentes com as novas diretrizes curriculares determinadas pelo Ministério da Educação.

A carga horária das disciplinas é adequada, permitindo um bom desenvolvimento destas. Da mesma forma é adequada a normatização do Estágio que deve ser realizado pelos acadêmicos.

4. Parecer do Perito.

Considerando-se as observações colhidas na visita *in loco*, realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 2004, e a análise do Projeto-Pedagógico e da Grade Curricular, as quais estão em consonância com os pareceres do Conselho Nacional de Educação n.º 67/2003 e n.º 134/2003, **manifesto-me favorável à aprovação**, tanto desta como daquele. As observações e as sugestões foram discutidas com os professores do Departamento de Ciências Contábeis e acolhidas.” (grifos nossos).

II – VOTO DO RELATOR



Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente a adequação do projeto pedagógico do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado às Diretrizes Curriculares Nacionais, com 50 (cinquenta) vagas anuais, e carga horária total de 3.000 horas, com período de integralização de no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 6 (seis) anos, ofertado pela Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, a partir do início do ano letivo de 2005.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado para homologação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 680/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 16 (dezesseis) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Conselheiro Oscar Alves, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parece Aprov 2004\PA 700-04 Pr 680-04.doc

PROCESSO N.º 680/04

Anexo I

Curso: Bacharel em Ciências Contábeis (atual)



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 680/04

Anexo II

Curso: Bacharel em Ciências Contábeis (proposta)



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 680/04

Anexo III



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 680/04